

REFORMA ADMINISTRATIVA – PEC 32/2020

A Reforma Administrativa é passo determinante para a modernização do Estado brasileiro, redução do gasto público e viabilidade de investimento em áreas essenciais ao desenvolvimento socioeconômico.

Apesar dos esforços dos últimos anos voltados à simplificação e à desburocratização da máquina pública, há muito a se avançar, o que implica uma reestruturação dos pilares da organização administrativa atual, de modo a torná-la mais flexível e conexas às necessidades de uma sociedade que se mantém em processo acelerado de transformação.

As tentativas de implementação de medidas voltadas à maior eficiência, racionalização e inovação do serviço público têm revelado essa necessidade de revisão da estrutura pública organizacional, cuja complexidade e rigidez impedem o enfrentamento de desafios com agilidade e uso de novas tecnologias.

As mudanças contidas na PEC 32/2020 sinalizam a intenção do Governo Federal nessa direção.

Entre os **aspectos positivos da proposta**, destacamos:

- a restrição à estabilidade,
- a possibilidade de contratação por prazos determinados,
- a efetivação definitiva em concurso para os que tiverem os melhores desempenhos na etapa de experiência,
- fim de alguns benefícios existentes nas esferas estadual e municipal,
- maior autonomia para os chefes do respectivo Poder extinguir cargos obsoletos; e
- maior autonomia para o Chefe do Poder Executivo realizar alterações da estrutura administrativa.

A fim de contribuir com uma reforma precisa e benéfica para o Brasil, o COFEM elenca outras sugestões de aperfeiçoamento da proposta:

1) Enxugamento da máquina pública – Racionalização de gastos do setor público, o que permitirá redução do déficit fiscal e redirecionamento de recursos para o crescimento da economia nacional.

2) Modernização do Estado – Uso de ferramentas tecnológicas que garantam agilidade, transparência e eficiência na prestação de serviços públicos por meio de uma eficiente e eficaz transformação digital.



3) Aperfeiçoamento de gestão – Avaliação periódica das políticas públicas e o aperfeiçoamento da gestão dos processos e dos recursos humanos. Medidas cruciais para melhorar a prestação dos serviços sem pressionar os gastos públicos.

4) Produtividade e Meritocracia – Definição de metas e métricas antes da implementação de políticas públicas, de forma a acompanhar e validar o cumprimento das medidas. Revisão dos processos administrativos disciplinares, para se tornem mais efetivos e transparentes.

5) O custo dos benefícios – Avaliação precisa dos custos e dos benefícios dos programas e políticas públicas, para que haja uma maior racionalização dos recursos do Estado, especialmente em momentos de crescente restrição fiscal, como o que vivenciamos atualmente. Revisão do número de cargos e garantias no setor público, de modo a evitar distorções, e acabar com determinados benefícios, como férias superiores a 30 dias e aposentadoria compulsória como punição.

6) Flexibilização salarial – Possibilidade de redução da jornada de trabalho e do salário, como já acontece na iniciativa privada, o que viabilizará adaptação da demanda à força de trabalho disponível e maior racionalização de recursos do Estado.

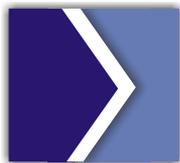
7) Relativização de vantagens incorporadas pelos servidores públicos frente à escassez de recursos, além das obrigações para com toda a coletividade.

8) Equiparação de direitos entre os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos, o que permitirá maior eficiência na prestação do serviço, isonomia salarial e fim de vantagens, a exemplo da estabilidade, que não mais se sustentam na busca de uma máquina pública eficiente.

9) Estabilidade – Exceto em situações especiais, entende-se necessário o fim da estabilidade como regra para o servidor público.

10) A máquina pública e o impacto na Previdência – Revisão da cota do orçamento destinado à Previdência, de modo a equilibrar o investimento em outras áreas essenciais à população e na melhoria do ambiente de negócios, essenciais ao desenvolvimento do país.

11) Unificação de Municípios – 1.217 municípios brasileiros têm menos de 5 mil habitantes e não são autossuficientes, sempre dependentes dos repasses da União. Dados do Tesouro Nacional e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que praticamente sete em cada dez cidades desse porte têm mais de 50% das receitas compostas por recursos do FPM.



A unificação desses municípios representaria:

- o fim de 2.434 cargos de prefeito e vice-prefeito;
- a extinção de 11 mil cargos de vereadores (hoje o País soma 55 mil vereadores); e
- mais de 30 mil cargos do funcionalismo municipal seriam extintos.

Em Santa Catarina há 295 municípios, sendo que:

- 55 cidades têm entre mil e 3 mil habitantes; e
- 50 cidades têm entre 3 mil e 5 mil habitantes.

12) Redução do número de parlamentares estaduais, federais e municipais.

VALORIZAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL – PL 331/2022

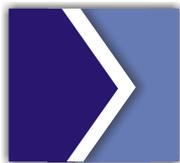
A proposição, de autoria do Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC), tem como foco a defesa da aplicação do Código Florestal Brasileiro ao bioma Mata Atlântica.

O tema é fundamental para o Sul do Brasil, já que a aplicação da Lei da Mata Atlântica inviabiliza propriedades rurais, especialmente aquelas próximas dos cursos d'água.

A iniciativa visa proteger e garantir a segurança jurídica para a área rural e para o modelo integrado de produção, que é referência no país e no exterior. É importante destacar que o projeto não autoriza a supressão de mata, apenas viabiliza que se utilize os espaços já ocupados (as chamadas áreas consolidadas) para seguir produzindo.

O Código Florestal (Lei 12.651/2012) é uma lei moderna – em vigor há dez anos –, enquanto a outra lei é anterior à Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006). Além do mais, o Código recentemente adequou importantes questões não previstas na Lei da Mata Atlântica, como a valorização das realidades regionais de um país com grande biodiversidade.

Reforçar a legalidade da aplicação do Código Florestal ao bioma Mata Atlântica é necessário para evitar o conflito interpretativo, pois tribunais têm decidido que o que prevalece é a Lei da Mata Atlântica, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha reconhecido a constitucionalidade do Código Florestal. Por isso, hoje a questão está judicializada, gerando insegurança jurídica: tramita na suprema corte uma ação direta de inconstitucionalidade que discute qual lei deve ser aplicada.



PRESCRIÇÃO TRABALHISTA – PEC 300/2016

Entre outros temas, a Proposta de Emenda Constitucional propõe a alteração do prazo de prescrição das ações trabalhistas e a submissão anterior das demandas trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei.

Nos termos da atual disposição constitucional, o trabalhador tem o prazo de até dois anos após o término do contrato de trabalho para ingressar com ação judicial que verse sobre a reparação de direitos que entende lesados.

Esse prazo, todavia, é demasiadamente longo e dificulta a defesa judicial dos empregadores, na medida em que muitas vezes já resta extinto o arquivo documental relativo à relação empregatícia, assim como prejudica a oitiva de testemunhas contemporâneas aos fatos.

A PEC foi aprovada na Comissão Constituição e de Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados, mas arquivada em 2019 por término de legislatura. O COFEM destaca a importância em dar continuidade à tramitação da matéria.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – PL 2863/2020

O Projeto permite o parcelamento, em até 60 meses, de dívidas trabalhistas cuja execução judicial foi iniciada durante a vigência do Decreto Legislativo de Calamidade Pública, ou em até 10 meses após a data de seu término.

A medida possibilita a preservação da atividade econômica e, conseqüentemente, a preservação de empregos. Ademais, o parcelamento já é praticado na esfera cível, e o TST já se manifestou por sua aplicação na esfera trabalhista.

A redação proposta, contudo, deve ser aprimorada para permitir o parcelamento de forma permanente, independentemente de estado de calamidade pública.

SIMPLES TRABALHISTA – PLP 136/2021

A proposta pretende ampliar o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, auxiliando na desburocratização de procedimentos administrativos e simplificando o cumprimento das obrigações trabalhistas, propiciando a redução de custos e, por conseguinte, o fomento das relações de trabalho e a subsistência dessas empresas, uma vez que normalmente possuem estruturas operacionais e capital de giro restritos.

O projeto ainda confere melhores condições de as microempresas e empresas de pequeno porte assimilarem custos, tornando-as capazes de viabilizar a

FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina

FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina

FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual do Estado de SC

FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina

FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

FETRANDESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina



competitividade dentro do mercado, inclusive dando melhor paridade de condições com empresas de maior porte.

MODERNIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

A insegurança jurídica e o risco de retrocessos no âmbito da legislação trabalhista preocupam o setor empresarial. No Brasil foram pagos R\$ 28,8 bilhões em ações judiciais em 2020, ano em que a Justiça do Trabalho tinha 4,9 milhões de casos para julgar.

Por isso, solicitamos o seu apoio para aprimorarmos a legislação e, tão importante quanto isso, evitar retrocessos em conquistas obtidas na Reforma Trabalhista. O tema é pauta relevante do COFEM, pois a insegurança jurídica nas relações de trabalho afeta o ambiente de negócios, inibe a atividade empresarial e a geração de empregos.

Nesse sentido, como exemplo de retrocesso a ser evitado, cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no final do ano passado, que afastou a regra de pagamento de custas processuais pelo trabalhador quando comprovado que é incabível o direito por ele pleiteado em juízo. Tal regra, trazida pela Reforma Trabalhista, mostrou-se, no pouco período de aplicação, importante instrumento para desincentivar a litigância abusiva.

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT) – SF/PL 4728/2020

A crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19 trouxe impactos negativos para a sustentabilidade financeira das empresas brasileiras. O período mostra-se particularmente desafiador para o cumprimento de obrigações junto a funcionários e fornecedores, além do pagamento regular dos tributos. Nesse ponto, o não pagamento de tributos, muitas vezes, ocorre justamente para viabilizar o cumprimento das demais obrigações financeiras das empresas.

O texto aprovado no Senado Federal, especificamente no ponto que trata do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), dará a oportunidade às empresas para regularizarem suas situações fiscais e, assim, terem acesso irrestrito ao mercado de compras governamentais e de crédito, o que fortalece a retomada econômica.

O COFEM, por fim, aproveita a oportunidade da tramitação da matéria na Casa Revisora, para elencar ajustes pontuais necessários de aperfeiçoamento ao projeto:

- observância da queda real de faturamento das empresas, considerando o IPCA;



- utilização dos créditos para quitação do saldo remanescente após a aplicação dos descontos;
- possibilidade de negociação de débitos pelo responsável tributário; e
- previsão de negociação apenas de multas isoladas, sem necessidade dos débitos principais.

AUMENTO DO LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário criado pela Lei Complementar nº 123/06 e foi projetado para simplificar o recolhimento dos impostos de MEIs, micro e pequenas empresas.

Através da Lei Complementar nº 155/2016, houve uma reestruturação que alterou o limite do Simples Nacional, elevando o seu teto para 4,8 milhões de reais, o que permitiu a adesão de um número maior de empresas e contribuiu para facilitar a abertura e manutenção de pequenas empresas no território nacional.

Embora essa alteração legislativa tenha contribuído para diminuir os efeitos da inflação, os benefícios ao contribuinte foram limitados ao âmbito federal. A LC nº 155/16 acabou por incluir uma espécie de “sublimite” de faturamento para fins de ISS e ICMS.

Isso é, em âmbito estadual e municipal, o limite do Simples Nacional para fins de recolhimento de ISS e ICMS é de 3,6 milhões de reais, menor que aquele para tributos federais. Por conta dessa situação, a empresa que ultrapassa o faturamento de 3,6 milhões de reais é obrigada a entregar todas as obrigações acessórias e realizar a apuração de ISS e ICMS por fora do regime do Simples Nacional.

A existência desse “sublimite” é, sem dúvida, prejudicial ao contribuinte é um verdadeiro contrassenso do regime tributário do Simples Nacional, que tem o objetivo primordial de facilitar a apuração e o pagamento de tributos.

Assim, o COFEM sugere a apresentação de uma proposição para permitir o recolhimento de ICMS e do ISS pelo regime tributário do Simples Nacional, até o limite de 4,8 milhões de reais de faturamento. Tal alteração poderia ocorrer, por exemplo, através da revogação do art. 13-A da LC 123/06 ou, ainda, por meio de nova redação ao dispositivo legal, consignando o recolhimento de ISS e ICMS através do Simples Nacional até a receita bruta anual de 4,8 milhões de reais.

De igual modo, tendo em vista que o limite do Simples Nacional não considera os efeitos da inflação sobre o preço de produtos e serviços, o COFEM também sugere a



elaboração de um projeto para determinar que o teto do Simples Nacional seja atualizado de acordo com os índices oficiais de correção monetária do país.

A adequação do limite promoverá um aumento da formalização de negócios e estimulará novos empreendimentos no Estado de Santa Catarina, aumentando a base de contribuição e geração de emprego.